



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
22º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO  
(8ª Cia Inf de SC/1870)  
BATALHÃO TOCANTINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP Nº 64061.009919/2024-11

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

PROJETO BÁSICO

<p>1. Justificativa</p>	<p>1.1 Baseado em informações do Cadastro de Beneficiários (CADBEN) o 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado possui um público na ordem próxima dos 1.330 (um mil trezentos e trinta) usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) vinculados ao Exército em Palmas-TO, tanto beneficiários do FuSEx, como ex-combatentes e dependentes, servidores civis vinculados ao Exército, quanto conscritos (soldados do efetivo variável e profissional), que incorporam anualmente no Batalhão e não dispõe de uma unidade que possa atender todas as demandas na área de saúde de modo satisfatório.</p> <p>1.2 Tal situação obriga o Comando do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado a buscar com frequência o aumento em seus quadros e, sempre que houver dificuldades em alcançar o número necessário de profissionais, a única solução reside na contratação/credenciamento de profissionais e organizações civis de saúde, que disponham dos meios que este Batalhão necessita para atender aos beneficiários do FuSEx, que incluem militares da ativa, inativos, pensionistas, bem como seus dependentes, e ainda aos funcionários civis vinculados ao sistema e ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.</p> <p>1.3 A assistência médico-hospitalar aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei 6.880 de 9 de dezembro de 1980, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512 de 2 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Cmt Ex, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001-D Sau, de 2 de dezembro de 2010.</p> <p>1.4 O credenciamento será <b>direto</b>, por ser inexigível licitar o objeto do credenciamento, conforme preceitua o Art. 74 caput da Lei 14.133/21, sendo este o entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com decisão plenária nº 656/1995.</p>
<p>2. Objeto</p>	<p>2. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), com sede em Palmas-TO e região metropolitana, com a finalidade de conferir à Administração a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 62 da Lei nº 14.133/21, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológicos, laboratoriais e outros serviços de saúde a serem complementados, em caráter complementar, de natureza contínua, aos</p>

	<p>beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FxSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército - PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército, ex-combatentes e seus Dependentes - SAMMED, e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, encaminhados pelo 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado.</p>
<p><b>3. Objetivo</b></p>	<p>3.1. Prestação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial, laboratorial e reabilitação física por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) visando a suprimir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar, garantindo aos beneficiários acesso a tratamento à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos e instalações hospitalares com capacidade de resolução complexa, por possuírem unidades como Centro de Tratamento Intensivo Adulto, Centro de Tratamento Oncológico, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, entre outras.</p>
<p><b>4. Especificação dos serviços</b></p>	<p>4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 508-DGP/C Ex, de 12 de novembro de 2024 - EB30-IR20.038 (Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares.</p> <p>4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 - IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS).</p> <p>4.3 Aos beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 - D Sau, de 2 de dezembro de 2010.</p> <p>4.4 A prestação dos serviços ocorrerá somente com a identificação do usuário e com Guia de Encaminhamento (GE), expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências o atendimento se fará após a identificação do beneficiário sem a apresentação da GE. É responsabilidade do Credenciado (OCS) e ou (PSA) comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas dos ocorridos para que se tomem as medidas administrativas pertinentes ao caso.</p> <p>4.5 As empresas credenciadas deverão prestar os serviços em Palmas-TO, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento a urgências e emergências deverão atender 48 horas.</p> <p>4.6 Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, em especial ao Conselho Federal de Medicina no que se refere à eficiência, técnica e ética.</p> <p>4.7 Os valores dos procedimentos serão remunerados conforme <b>Referencial de Preços constante neste processo administrativo, disposto no referido Edital.</b></p>
<p><b>5. Cobrança, Faturamento e pagamento</b></p>	<p>5.1 A cobrança pelos serviços será efetuada quinzenalmente mediante apresentação de fatura, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/21, à Seção de Auditoria de Contas Médicas do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento de sua execução.</p> <p>5.2 O 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando para tanto os valores de honorários profissionais, materiais, medicações e diárias. Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço que quando aceito permitirá o pagamento da fatura, e</p> <p>5.3 O pagamento <u>será efetuado</u> com a apresentação das certidões negativas da Receita Federal, INSS, e FGTS e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos e dentro do prazo estipulado de até 90 (noventa) dias, contado da data de protocolo das faturas na Seção de Auditoria de Contas Médicas da Guarnição de</p>

	Palmas/TO e após a aferição da respectiva lisura. (Observar Parecer nº 167/2018/CJU-TO/CGU/AGU, de 16/10/18).			
<b>6. Valores</b>	<p>6.1 Os valores dos serviços prestados são os definidos na Proposta de valores para o Edital de Credenciamento de OCS/PSA FuSEx-2024, autorizados pela Diretoria de Saúde do Exército e pelo Comando da 11ª Região Militar.</p> <p>6.2 A composição dos valores da Lista Referencial mencionada é o resultado da análise do mercado local (Palmas-TO) para prestações de serviços de saúde e autorizados pela Diretoria de Saúde do Exército.</p>			
<b>7. Prazo de execução dos serviços</b>	7.1 Os serviços serão realizados pelas empresas, respeitando o horário de funcionamento de cada uma. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço, a empresa deverá comunicar imediatamente à Seção SAMMED/FUSEx, do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado. Regime de Execução item 7, do Edital de Credenciamento.			
<b>8. Contrato e repactuação</b>	<p>8.1 Os contratos se darão de acordo com a Lei 14.133/21 (Lei de Licitação), Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Nr 305 de 24 de maio de 1995 IG 12-02, em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria, e</p> <p>8.2 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital), não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. <a href="https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termos-aditivos">https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termos-aditivos</a></p>			
<b>9. Valor estimado da contratação</b>	9.1 O valor estimado para contratação é de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais e zero centavos) para os gastos com OCS e PSA, para o período de doze meses (1 ano), conforme demonstrativos do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do Departamento Geral do Pessoal, que registra e controla os gastos para com o Sistema SAMMED/FUSEx (cálculo baseado no ano de 2025).			
<b>10. Valor global estimado da contratação</b>	10.1 O valor global estimado para as contratações é de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais e zero centavos), para cada período de 12 meses (cálculo estimado com base no ano de 2025).			
<b>11. Classificação orçamentária</b>	<b>ESF</b>	<b>PTRES</b>	<b>FONTE</b>	<b>ND</b>
	2	0215842	1000000000	339039
	Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua as elencadas neste quadro.			

<b>12. Local da execução dos serviços</b>	12.1 No endereço das empresas credenciadas, conforme disposição contratual.
<b>13. Fiscalização</b>	13.1 Os contratos serão fiscalizados por Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, publicados em Boletim Interno. Art. 117, da Lei nº 14.133/21.
<b>14. Das infrações e das sanções administrativas</b>	14.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação são aquelas previstas no Termo/Contrato de Credenciamento.
<b>15. Dos direitos e deveres</b>	15.1 Os direitos e deveres do Credenciado (a), bem como deste Batalhão, estão previstos no Edital e no Termo/Contrato de Credenciamento.
<b>16. Medidas acauteladoras</b>	16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. (ver Parecer nº 167/2018/CJU-TO/CGU/AGU, de 16/10/18).

Palmas-TO, 5 de março de 2026.

*Poliana Lucena dos Santos*  
**POLIANA LUCENA DOS SANTOS - 1º Ten**

Presidente da Comissão Especial de Licitação para fins de FuSEx



## DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº 64061.009919/2024-11, remetido pelo Chefe da Seção SAMMED/FUSEX, no qual se busca a contratação de serviços médicos em nível hospitalar e ambulatorial, odontológico, diagnose por imagem e laboratorial, reabilitação física e nutricional para prestação dos serviços médicos e de apoio a terapêutica indisponíveis nesta Unidade Militar, dou o seguinte despacho:

### **a) DA REALIDADE FÁTICA**

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar (OM), o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS e aos Ex-Combatentes, bem como seus dependentes.

### **b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO**

Somado à necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército em seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

*"Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*

*II - Complementar os serviços especializados de suas OMS"*

### **c) DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

A previsão orçamentária encontra-se demonstrada por meio da Parte Requisitória nº 001-contratos-FuSEx/Cmdo 22º BI Mec, de 5 de março de 2026, do Chefe do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Palmas-TO.

### **d) DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

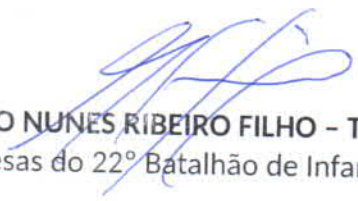
Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

*"Art. 12 Compete ao CD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade".*

**e) DECISÃO**

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando ao credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento de saúde aos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx, PASS e Ex-Combatentes, bem como seus dependentes e pensionistas realizados pelo 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

Palmas-TO, 5 de março de 2026.



**ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO - Ten Cel**  
Ordenador de Despesas do 22º Batalhão de Infantaria Mecanizado